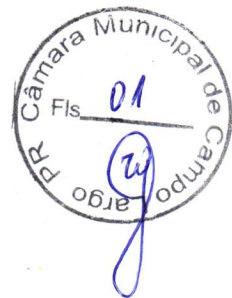




**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 15, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dá nova redação, revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que instituiu a Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o artigo 14-A, § 1º e § 2º e artigo 14-B, na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Fica criado o cargo público de “Procurador Municipal – 40 horas”, com vencimento, classes e número de vagas previstos nos Anexos VI e VII desta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de “Procurador Municipal – 40 horas”, para todos os efeitos funcionais.

§ 2º. Os ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores - 40 horas, dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador Municipal – 40 horas, na Classe Inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento

1112/2025
06/05/2025
W



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis”.

“Art. 14-B. Os cargos públicos de “Procurador Municipal” de que tratam os Anexos I, II e III desta Lei serão considerados em extinção na medida em que se tornarem vagos, assegurando-se aos seus atuais ocupantes todos os direitos e obrigações previstos na legislação municipal em vigor até a presente alteração”.

Art. 2º Dá nova redação ao §§ 2º e 5º e acrescenta os §§ 6º, 7º ao art. 34 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passam a vigorar:

“§ 2º A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 02 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo procurador, contados a partir da data de sua declaração de estabilidade”. (NR)

“§ 5º A concessão da progressão funcional de que trata este Capítulo ficam condicionadas a inexistência de mais de 2 (duas) faltas injustificadas por biênio.” (NR)

§ 6º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas nesta Seção;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



§ 7º O efeito do § 2º será aplicado após 12 (doze) meses da promulgação desta Lei.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 36 A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14 desta Lei é de 20h (vinte horas) semanais.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 36-A na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 36-A. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14-A desta Lei é de 40h (quarenta horas) semanais.”

Art. 5º Dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 42 Aos Procuradores do Município descritos nos arts. 14 e 14-A desta Lei, ficam asseguradas as licenças previstas na Lei Municipal nº 2347/11.” (NR)



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



Art. 6º Fica acrescido o art. 42-A na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

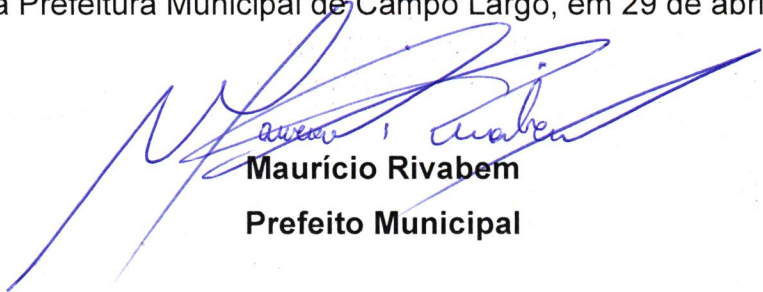
“Art. 42-A – Aos Procuradores Municipais que tenham ou venham a completar o período aquisitivo de férias e de licença especial até a data da promulgação da lei que der nova redação ao artigo 42 desta Lei, fica assegurado o direito da substituição de seu gozo pelo pagamento correspondente e proporcional em pecúnia, a critério, do Procurador Geral do Município”.

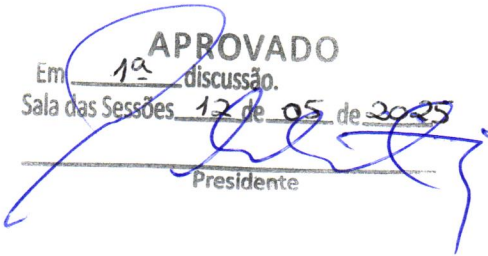
Art. 7º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 60 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017.

Art. 8º Ficam acrescidos os Anexos VI e VII à Lei Municipal 2871, de 31 de maio de 2017, com redação conforme os Anexos I e II desta Lei.

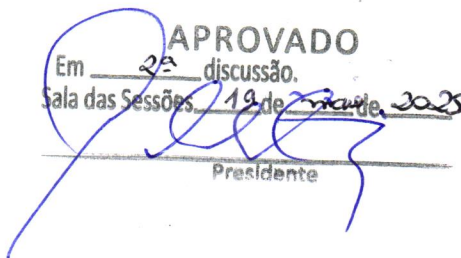
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de abril de 2025.

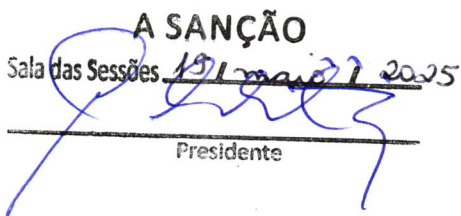

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 12 de 05 de 2025


Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 19 de maio 2025


Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 19 maio 2025


Presidente